

PROJETO DE LEI N° , DE 2008.
(Do Sr. Mendonça Prado)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para o transportador individual de passageiro na categoria de aluguel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da publicação da presente lei, o taxista (transportador individual de passageiros na categoria de aluguel) que possuir apenas um veículo com licenciamento para trabalhar na praça, autônomo e que possua como único bem em seu nome o veículo usado na categoria, será isento de recolher o Imposto de Renda.

Art. 2º Será considerado autônomo aquele taxista que não for cotista de pessoa jurídica já constituída e que sobreviver exclusivamente da renda adquirida com o trabalho realizado com um único veículo licenciado para tal fim.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor de acordo com as regras estabelecidas pelo artigo 150, da Constituição Federal.

Art. 4º A partir da publicação da presente lei ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Essa categoria de profissionais liberais vive com uma renda diminuta e ainda são onerados pela carga tributária brasileira.

O discurso que a carga tributária brasileira é um empecilho ao desenvolvimento econômico e social de nossa sociedade trabalhadora é antigo.

Pensando nisso, apresentamos o presente projeto visando reduzir para essa categoria de trabalhadores, que

possui uma renda que mal dá para o sustento da família, o pedaço da fatia que o leão consumirá de sua renda. Dessa maneira, essa classe poderá investir mais no seu desenvolvimento social e, em contrapartida, na sua educação e instrução.

Visa, assim, reduzir também a desigualdade entre as classes sociais brasileiras. Os governantes devem pautar seus atos nesse sentido. Quanto menor a desigualdade entre as classes, maior será o índice de desenvolvimento econômico.

Deste modo, entendemos que o presente projeto merece prosperar.

Sala das Sessões, de de 2008.

MENDONÇA PRADO
Democrats/SE